PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO C3_SA_02EUL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais
ARTIGO 1.º - Objeto e identificação do procedimento
ARTIGO 2.º - Entidade adjudicante
ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar
ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento
ARTIGO 5.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento
ARTIGO 6.º - Inspeção do espaço a concessionar

CAPÍTULO II - Apresentação da proposta e habilitação
ARTIGO 7.º - Documentos que constituem a proposta
ARTIGO 8.º - Idioma dos documentos da proposta
ARTIGO 9.º - Apresentação de propostas variantes
ARTIGO 10.º - Prazo de apresentação das propostas
ARTIGO 11.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
ARTIGO 12.º - Critério de adjudicação
ARTIGO 13.º - Critério de desempate
ARTIGO 14.º - Documentos de habilitação
ARTIGO 15.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
ARTIGO 16.º - Prestação da caução

CAPÍTULO III - Disposições finais
ARTIGO 17.º - Leilão electrónico
ARTIGO 18.º - Possibilidade de adoção de ajuste direto
ARTIGO 19.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Condições Específicas

CAPÍTULO I
Disposições gerais

ARTIGO 1.º
Objeto e identificação do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a cessão da exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas com esplanada exterior, localizado no Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa), da Universidade de Lisboa (ULisboa), sito na Avenida Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, com uma área bruta total de implantação de 223m², conforme plantas de implantação e localização que constam dos Anexo A e B do presente Caderno de Encargos.
2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público com publicação em JOUE.
3. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP).

ARTIGO 2.º
Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Universidade de Lisboa, com o NIPC 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, e com endereço de correio eletrónico em geral@estadio.ulisboa.pt.
2. O Departamento de Compras, Património e Projetos, Unidade Operativa dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa será responsável pelo lançamento e acompanhamento do procedimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a) do artigo 15.º do Regulamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 2014/2020 de 11 de fevereiro de 2020.
3. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela ULisboa, adiante designada apenas por plataforma, disponível em www.acingov.pt. Todos os procedimentos de inscrição na plataforma são da responsabilidade de cada interessado, devendo estes seguir as instruções no endereço mencionado.

ARTIGO 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º
Fundamento da escolha do procedimento

1. O presente procedimento segue a forma Concurso Público, com publicação no JOUE, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CCP.

2. Ao presente procedimento são aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, e, subsidiariamente, a parte II do CCP.

ARTIGO 5.º
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Nos termos do nº1 do art.50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:
a) O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov https://www.acingov.pt;
b) No mesmo período de tempo, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete no caderno de encargos.
2. Nos termos do nº5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:
a) Os esclarecimentos a que se refere o nº1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento nomeado pelo órgão referido no art.3º do presente programa de concurso, através do mesmo meio e mesma funcionalidade;
b) O órgão para a decisão de contratar indicado no art.3º do presente programa de concurso, pronuncia-se sobre as erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações;
c) Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte papel e são disponibilizados na plataforma eletrónica, https://www.acingov.pt sendo o interessado notificado desse facto.

ARTIGO 6.º
Inspeção do espaço a concessionar

1. Durante o prazo previsto para os esclarecimentos às peças do concurso, poderão os interessados inspecionar o espaço e edifício a concessionar para exploração de estabelecimento de restauração e bebidas com esplanada exterior, realizando os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração da(s) proposta(s) e devendo inteirar-se das condições que influam na apresentação da(s) mesma(s).
2. Para efeitos do disposto no item anterior deverão os interessados solicitar a marcação da referida visita aos espaços e respetivas instalações.
3. As visitas ao espaço a concessionar serão acompanhadas pelo arquiteto Vitor Marques e irão decorrer nos dias úteis entre as 10h e as 12h ou entre as 14h30 e as 16h30.
4. As visitas deverão ser agendadas, com uma antecedência mínima de 2 dias, através do endereço eletrónico vitor.marques@estadio.ulisboa.pt

CAPÍTULO II
Apresentação da proposta e habilitação

ARTIGO 7.º
Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do nº 6 do art.57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo constante dos anexos às peças, que deverá ser assinada pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro, com a designação, por exemplo, "Anexo_DEUCP.pdf";
b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes;
c) A proposta apresentar deve especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, os seguintes atributos:
I. Fator parcela fixa da contrapartida mensal (F) da cessão da exploração, correspondente ao valor pecuniário mensal fixo que o concorrente se propõe pagar contratualmente, indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
II. Fator percentagem (%) de redução sobre os preços praticados pelo restaurante para os membros da comunidade da Universidade de Lisboa;
III. Projeto de serviços de restauração, da responsabilidade do adjudicatário, o qual deve ser acompanhado pelos seguintes elementos:
- Qualidade do projeto de serviços de restauração, discriminando o tipo de oferta de serviços de refeições (tipo de alimentação / plano de ementas / menus), horários e períodos de funcionamento, quadro de pessoal a afetar à exploração e prestação dos serviços de restauração, modelo de vestuário do pessoal, a descrição detalhada das características de todo o mobiliário, equipamentos e materiais a instalar e utilizar, designadamente balcões, mesas, cadeiras, louças, vidros e toalhas, sempre que possível acompanhada com catálogos ou fotografias e demais informação considerada relevante para a caracterização deste atributo da proposta;
- Projeto de exploração comercial ou plano de negócio, através do qual seja possível avaliar a sustentabilidade e robustez económico-financeira do modelo de exploração. Este documento deve incluir informação sobre os preços médios a praticar bem como a composição e curriculum da equipa a afetar ao funcionamento e gestão do estabelecimento.
IV. Projeto de investimentos, reabilitação do espaço de restauração e instalação de equipamentos, da responsabilidade do cessionário, o qual deve ser acompanhado pelos seguintes elementos:
- Plano de reabilitação: o espaço a concessionar apresenta algumas necessidades de reabilitação e situações de degradação que tornam necessário considerar a execução de diversos trabalhos, incluindo a esplanada, de forma a permitir a melhoria da qualidade do funcionamento e exploração do estabelecimento de restauração e bebidas. Assim, para além dos trabalhos correspondentes à execução da solução para o restaurante que cada concorrente entenda apresentar, deverá ser considerada a execução dos trabalhos necessários à resolução dos problemas que o espaço e a zona de esplanada apresentam, incluindo a renovação da decoração de interiores. Deste modo, os concorrentes deverão, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, apresentar nas suas propostas um plano de reabilitação do edifício e da respetiva esplanada. Assim, os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas um plano de reabilitação do edifício e da respetiva esplanada, o qual, para além de outras intervenções que o concorrente venha a entender necessárias, em consequência do levantamento que vier a efetuar, deverá considerar os trabalhos a executar para a resolução das situações que seguidamente se indicam:
Esplanada
-- Melhoria da cobertura da esplanada;
Edifício
-- Melhoria do pavimento do espaço interior, incluindo o seu nivelamento e reposição;
-- Intervenção na rede de esgotos para resolução dos problemas existentes.
- Mapa de Quantidades: O concorrente deverá apresentar detalhadamente os trabalhos a executar no âmbito do projeto de investimento e reabilitação do espaço de restauração com esplanada. Estes deverão ser apresentados sobre a forma de um mapa de quantidades, contendo a sua descrição pormenorizada, quantidades e valores, de forma a permitir uma avaliação deste atributo da proposta.
- Memória descritiva: com a descrição das soluções a implementar.
- Peças desenhadas: que permitam perceber de forma clara as soluções construtivas da solução proposta.
- Uma lista completa dos equipamentos a instalar, considerados necessários ao bom funcionamento da atividade que se propõem realizar, incluindo a discriminação de todos os aparelhos ou equipamentos a serem adquiridos, sua funcionalidade, caraterísticas técnicas, especificações e custos estimados;

- Uma descrição da decoração de interiores, considerados relevantes para uma melhor caracterização e avaliação deste atributo da proposta.
- Uma estimativa de custos: com identificação dos trabalhos por especialidade a executar e respetivos valores.

2. O concorrente deve ainda instruir a sua proposta com quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da mesma.
3. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser assinados pelo Concorrente ou por quem tenha poderes para o representar, sob pena de não ser considerada pelo Júri.
4. Quando, não seja possível, através do Certificado Digital Qualificado determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no Certificado deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 8.º
Idioma dos documentos da proposta

Salvo as disposições previstas nos números 1 e 2 do artigo 58.º do CCP, os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 9.º
Apresentação de propostas variantes

Não serão aceites a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 10.º
Prazo de apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até às 23h59m do 30.º dia após a data da publicação do anúncio na plataforma eletrónica utilizada pelo adjudicante www.acingov.pt.

ARTIGO 11.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para entrega das propostas.

ARTIGO 12.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais sub-fatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

2. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a seguinte fórmula para a classificação final:
CF = (0,50xF) + (0,10xP) + (0,40xQ)
em que:
CF - indica a classificação final;
F - indica o fator parcela fixa da contrapartida;
P - indica o fator de desconto para a comunidade da ULisboa;
Q - indica o fator qualidade da proposta.

a) O fator Parcela Fixa da Contrapartida (F) é calculado através da seguinte expressão:
F = [(Cpa/(2 x Cmin)] x 100
em que:
Cpa - indica o valor da parcela fixa da contrapartida mensal (em euros) da proposta em análise, sem inclusão do IVA;
Cmin- indica o valor da parcela fixa da contrapartida mensal (em euros) mínimo admitido (2.500,00 Euros), sem inclusão do IVA;

b) O fator Promoção para a Comunidade da Universidade de Lisboa (P) é calculado através da seguinte expressão:
P = %Ppa x 1,5 para valores de %Ppa inferiores a 20%
e
P = %Ppa/10 + 28 para valores de %Ppa iguais ou superiores a 20%
em que:
%Ppa - indica o valor (no intervalo 0 a 100) da percentagem de redução de preço a praticar aos membros da Comunidade da ULisboa em todos os serviços de restauração, da proposta em análise, e incide sobre o menor valor que consta da tabela de preços para os respetivos serviços, incluindo quaisquer promoções ou descontos.

c) O fator Qualidade da proposta (Q) é calculado através da seguinte expressão:
Q= 0,50 x PSR + 0,50 x PI
em que:
PSR - Indica o subfactor qualidade do projeto de serviços de restauração;
PI - Indica o subfactor qualidade do projeto de investimentos.

A pontuação destes subfactores é atribuída de acordo com os seguintes critérios:
i. Subfactor qualidade do Projeto de Serviços de Restauração (PSR)
Pontuação: 0
Descrição: Inadequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de Restauração inadequado

Pontuação: 25
Descrição: Muito pouco adequado
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de Restauração de reduzida qualidade

Pontuação: 50
Descrição: Pouco adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de Restauração com alguma qualidade

Pontuação: 75
Descrição: Suficientemente adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de Restauração com suficiente qualidade

Pontuação: 100

Descrição: Plenamente adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de Restauração de elevada qualidade

ii. Subfactor qualidade do Projeto de Investimentos (PI)
Pontuação: 0
Descrição: Inadequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos inadequado

Pontuação: 25
Descrição: Muito pouco adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos de reduzida qualidade

Pontuação: 50
Descrição: Pouco adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos com alguma qualidade

Pontuação: 75
Descrição: Suficientemente adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos com suficiente qualidade

Pontuação: 100
Descrição: Plenamente adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos de elevada qualidade
3. Serão excluídas as propostas que obtenham a avaliação de inadequado em qualquer um dos subfactores que compõem o fator qualidade da proposta, bem como as propostas que não respeitarem a contrapartida mínima fixada.

ARTIGO 13.º
Critério de desempate

1. Em caso de empate, o critério de desempate será o da proposta que tiver a pontuação mais elevada nos vários critérios e subcritérios constantes do artigo 12.º, e pela seguinte ordem:
1º. Pontuação mais elevada no fator "Parcela Fixa da Contrapartida";
2º. Pontuação mais elevada no fator "Qualidade da Proposta";
3º. Pontuação mais elevada no fator "Promoção para a Comunidade da Universidade de Lisboa".
2. Caso o empate subsista a escolha será realizada por sorteio com a presença dos respetivos concorrentes.

ARTIGO 14.º
Documentos de habilitação

1. Nos termos do art.º 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º também do CCP;
b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;

c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), e h) do art.º 55.º do CCP, nomeadamente:
- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
- Certificado do Registo Criminal da empresa;
d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º1 do art.º 55.º:
- Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
e) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:
- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
f) Declaração assinada pelo representante legal do Concorrente comprovando o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação sobre estrangeiros, relativamente a trabalhadores assim qualificados a que venha a recorrer, (conforme minuta constante dos Anexos às peças).
g) O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do certificado referido no ponto anterior, deve apresentar, em substituição desse documento, certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato ou em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando o cessionário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no nº. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. O cessionário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, deverá enviá-los para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral.aca@reitoria.ulisboa.pt.

ARTIGO 15.º
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. A adjudicação caduca se, por falta imputável ao adjudicatário, não forem apresentados os documentos de habilitação nos prazos fixados por este Programa ou pela Entidade Adjudicante.
3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o adjudicatário é notificado para suprir essas irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 132.º do CCP.

ARTIGO 16.º
Prestação da caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o cessionário, previamente à assinatura do contrato de concessão, presta uma caução no valor de 2 % do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (ver anexos às peças).

3. O depósito em dinheiros ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores, ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o cessionário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

CAPÍTULO III
Disposições finais

ARTIGO 17.º
Leilão electrónico

No presente procedimento não haverá lugar ao leilão eletrónico previsto no CCP.

ARTIGO 18.º
Possibilidade de adoção de ajuste direto

Poderá ser adotado o ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

ARTIGO 19.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime previsto no CCP.

CAPÍTULO IV

Condições Específicas